LEI N. 3.514, DE 17 DE JUNHO DE 2025

(DOM 17.06.2025 – N. 6093, ANO XXVI)

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal, de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração do empregado público do IMMU, será reajustado por aplicação do índice estabelecido no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.06.2025 – Edição n. 6093, Ano XXVI.

ANEXO ÚNICO
TABELA SALARIAL - CELETISTAS

PARTE I

CARGOS CELETISTAS GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	NÍVEL	VALOR - R$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro, Vigia	1.0	1.349,75
	1.1	1.363,38
	1.2	1.375,62
	1.3	1.389,57

	1.4	1.403,50
	1.5	1.417,44
	1.6	1.431,36
	1.7	1.445,29

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R$
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista	2.0	1.469,17
	2.1	1.540,85
	2.2	1.618,49
	2.3	1.702,09
	2.4	1.785,72
	2.5	1.873,32
	2.6	1.970,86
	2.7	2.066,41

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R$
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica e Pintor	3.0	1.785,72
	3.1	1.873,32
	3.2	1.970,86
	3.3	2.066,41
	3.4	2.169,92
	3.5	2.279,44
	3.6	2.392,89
	3.7	2.508,35

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R$
Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede, Mestre de Obras e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.908,52
	4.1	3.055,84
	4.2	3.207,13
	4.3	3.364,41
	4.4	3.535,60
	4.5	3.712,77
	4.6	3.897,93
	4.7	4.093,01

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06

	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	LEI Nº 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966	
CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR II	NÍVEL	VALOR - R$
Advogado	6.0	10.841,28
	6.1	11.383,29
	6.2	12.459,58
	6.3	12.550,38
	6.4	13.178,09
	6.5	13.836,80
	6.6	14.529,04
	6.7	15.255,52

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R$
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO

PARTE I

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R$
Agente de Almoxarifado Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal Agente de Recursos Humanos	2.0	1.469,17
	2.1	1.540,85
	2.2	1.618,49
	2.3	1.702,09
	2.4	1.785,72
	2.5	1.873,32
	2.6	1.970,86
	2.7	2.066,41

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R$
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.785,72
	3.1	1.873,32
	3.2	1.970,86
	3.3	2.066,41
	3.4	2.169,92
	3.5	2.279,44
	3.6	2.392,89
	3.7	2.508,35

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R$
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.908,52
	4.1	3.055,84
	4.2	3.207,13
	4.3	3.364,41
	4.4	3.535,60
	4.5	3.712,77
	4.6	3.897,93
	4.7	4.093,01

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R$
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto Assistente Social, estatístico, psicólogo	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	LEI Nº 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966

PARTE II

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R$
Agente da Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de junho de 2025. Ano XXVI, Edição 6093 - **R$ 1,00**

Poder Executivo – Edição Extra

LEI N. 3.507, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), atribui valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o índice inflacionário do IPCA, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 3.367, de 1.º de agosto de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, para aplicação no reajuste do Anexo V da Tabela de Remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei, observado o disposto na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 3.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice de reajuste para o exercício de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2025, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF), cujo efeito financeiro ocorrerá a partir da publicação desta Lei.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R$)	Motorista de Carro Leve (R$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R$)
35	24.667,64	6.454,77	4.992,99	4.266,64	2.935,03	2.523,42
34	24.183,97	6.328,21	4.895,08	4.182,99	2.877,48	2.473,95
33	23.709,77	6.204,12	4.799,11	4.100,97	2.821,06	2.425,44
32	23.244,82	6.082,47	4.705,01	4.020,56	2.765,75	2.377,88
31	22.789,10	5.963,21	4.612,75	3.941,72	2.711,51	2.331,26
30	22.342,25	5.846,28	4.522,31	3.864,43	2.658,35	2.285,54
29	21.904,16	5.731,66	4.433,63	3.788,66	2.606,22	2.240,72
28	21.474,67	5.619,27	4.346,69	3.714,37	2.555,13	2.196,79
27	21.053,60	5.509,08	4.261,47	3.641,54	2.505,02	2.153,72
26	20.640,79	5.401,06	4.177,92	3.570,14	2.455,90	2.111,49
25	20.236,05	5.295,16	4.095,99	3.500,13	2.407,75	2.070,09
24	19.839,27	5.191,34	4.015,68	3.431,51	2.360,54	2.029,50
23	19.450,27	5.089,55	3.936,94	3.364,22	2.314,25	1.989,70
22	19.068,90	4.989,75	3.859,75	3.298,25	2.268,87	1.950,68
21	18.694,99	4.891,91	3.784,06	3.233,58	2.224,38	1.912,44
20	18.328,43	4.795,99	3.709,87	3.170,18	2.180,77	1.874,94
19	17.969,05	4.701,95	3.637,12	3.108,02	2.138,02	1.838,18
18	17.616,70	4.609,76	3.565,80	3.047,07	2.096,09	1.802,14
17	17.271,28	4.519,36	3.495,89	2.987,33	2.054,99	1.766,80
16	16.932,63	4.430,75	3.427,34	2.928,76	2.014,70	1.732,15
15	16.600,61	4.343,88	3.360,14	2.871,33	1.975,20	1.698,20
14	16.275,11	4.258,70	3.294,26	2.815,03	1.936,47	1.664,90
13	15.956,00	4.175,19	3.229,66	2.759,83	1.898,49	1.632,25
12	15.643,13	4.093,33	3.166,33	2.705,72	1.861,27	1.600,25
11	15.336,41	4.013,07	3.104,24	2.652,66	1.824,77	1.568,87
10	15.035,69	3.934,38	3.043,38	2.600,65	1.788,99	1.538,11
9	14.740,87	3.857,23	2.983,70	2.549,66	1.753,91	1.507,94
8	14.451,84	3.781,61	2.925,20	2.499,67	1.719,52	1.478,38
7	14.168,46	3.707,45	2.867,84	2.450,65	1.685,81	1.449,39
6	13.890,66	3.634,76	2.811,61	2.402,60	1.652,76	1.420,97
5	13.618,29	3.563,49	2.756,49	2.355,49	1.620,34	1.393,11
4	13.351,26	3.493,62	2.702,44	2.309,31	1.588,57	1.365,80
3	10.681,01	2.794,89	2.230,15	1.968,06	1.487,57	1.339,06
2	8.010,75	2.096,17	1.757,85	1.626,82	1.386,57	1.312,30
1	5.340,51	1.397,45	1.285,56	1.285,56	1.285,56	1.285,56

LEI N. 3.508, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, referente ao período de apuração de abril de 2024 a março de 2025, consoante definido pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, que estabeleceu o dia 1.º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

SEM VALOR JURÍDICO

LEI N. 3.514, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento o percentual de reajuste resultante da aplicação do índice inflacionário, acumulado de abril de 2024 a março de 2025, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O valor da vantagem pessoal, de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração do empregado público do IMMU, será reajustado por aplicação do índice estabelecido no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL - CELETISTAS

PARTE I

CARGOS CELETISTAS GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	NÍVEL	VALOR - R$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro, Vigia	1.0	1.349,75
	1.1	1.363,38
	1.2	1.375,62
	1.3	1.389,57
	1.4	1.403,50
	1.5	1.417,44
	1.6	1.431,36
	1.7	1.445,29

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R$
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista	2.0	1.469,17
	2.1	1.540,85
	2.2	1.618,49
	2.3	1.702,09
	2.4	1.785,72
	2.5	1.873,32
	2.6	1.970,86
	2.7	2.066,41

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R$
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica e Pintor	3.0	1.785,72
	3.1	1.873,32
	3.2	1.970,86
	3.3	2.066,41
	3.4	2.169,92
	3.5	2.279,44
	3.6	2.392,89
	3.7	2.508,35

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R$
Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede, Mestre de Obras e Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.908,52
	4.1	3.055,84
	4.2	3.207,13
	4.3	3.364,41
	4.4	3.535,60
	4.5	3.712,77
	4.6	3.897,93
	4.7	4.093,01

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	LEI Nº 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966	
CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR II	NÍVEL	VALOR - R$
Advogado	6.0	10.841,28
	6.1	11.383,29
	6.2	12.459,58
	6.3	12.550,38
	6.4	13.178,09
	6.5	13.836,80
	6.6	14.529,04
	6.7	15.255,52

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R$
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO

PARTE I

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R$
Agente de Almoxarifado Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal Agente de Recursos Humanos	2.0	1.469,17
	2.1	1.540,85
	2.2	1.618,49
	2.3	1.702,09
	2.4	1.785,72
	2.5	1.873,32
	2.6	1.970,86
	2.7	2.066,41

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R$
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semafórica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.785,72
	3.1	1.873,32
	3.2	1.970,86
	3.3	2.066,41
	3.4	2.169,92
	3.5	2.279,44
	3.6	2.392,89
	3.7	2.508,35

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R$
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	2.908,52
	4.1	3.055,84
	4.2	3.207,13
	4.3	3.364,41
	4.4	3.535,60
	4.5	3.712,77
	4.6	3.897,93
	4.7	4.093,01

SEM VALOR OFICIAL

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R$
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto Assistente Social, estatístico, psicólogo	5.0	5.225,75
	5.1	5.486,55
	5.2	5.761,28
	5.3	6.047,95
	5.4	6.350,54
	5.5	6.669,06
	5.6	7.001,53
	5.7	7.351,90

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte	LEI Nº 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966

PARTE II

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R$
Agente da Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	3.650,07
	AGT 1.1	3.869,36
	AGT 1.2	4.062,93
	AGT 1.3	4.266,13
	AGT 1.4	4.479,49
	AGT 1.5	4.703,46
	AGT 1.6	4.938,67
	AGT 1.7	5.190,08
	AGT 1.8	5.449,56
	AGT 1.9	5.722,03
	AGT 1.10	6.008,18

LEI N. 3.515, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores da Manaus Previdência e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, para o exercício de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o índice de reajuste previsto no art. 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 3.081, de 27 de junho de 2023, e no art. 8.º da Lei Municipal n. 2.955, de 16 de setembro de 2022, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 2.º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos dos cargos de Técnico Previdenciário, Analista Previdenciário e Procurador Autárquico da Manaus Previdência em vigor até a data desta Lei, passando a se observar os novos valores do seu Anexo Único.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Manaus Previdência no orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de junho de 2025.

Manaus, 17 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2025

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	**VALOR**
1	R$ 5.873,65
2	R$ 5.991,14
3	R$ 6.110,94
4	R$ 6.233,17
5	R$ 6.357,82
6	R$ 6.484,98
7	R$ 6.614,68
8	R$ 6.746,98
9	R$ 6.881,92
10	R$ 7.019,56
11	R$ 7.159,95
12	R$ 7.303,15
13	R$ 7.449,22
14	R$ 7.598,20
15	R$ 7.750,16
16	R$ 7.905,16
17	R$ 8.063,27
18	R$ 8.224,53

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	
REFERÊNCIA	**VALOR**
1	R$ 8.810,50
2	R$ 8.986,71
3	R$ 9.166,44
4	R$ 9.349,77
5	R$ 9.536,76
6	R$ 9.727,50
7	R$ 9.922,05
8	R$ 10.120,49
9	R$ 10.322,90
10	R$ 10.529,36
11	R$ 10.739,94
12	R$ 10.954,74
13	R$ 11.173,84
14	R$ 11.397,32
15	R$ 11.625,27
16	R$ 11.857,78
17	R$ 12.094,92
18	R$ 12.336,82

PROCURADOR AUTÁRQUICO	
CLASSE	**VALOR**
I	R$ 9.674,97
II	R$ 12.093,71
III	R$ 13.907,77
IV	R$ 15.993,93
V	R$ 18.393,02

LEI N. 3.516, DE 17 DE JUNHO DE 2025

FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado, a contar de 1.º de junho de 2025, em cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, o percentual da recomposição das remunerações dos profissionais da educação,

SEM VALOR OFICIAL